

ESTADO PARALELO: A ASCENSÃO DE UM PODER ALIMENTADO PELA DESUMANIZAÇÃO E NEGLIGÊNCIA ESTATAL

Adriel Seródio de Oliveira¹; Joaquim Carlos Klein de Alencar²

Introdução:

Os Estados possuem objetivos de existência; não se forma do acaso; possui demandas anteriores a ele. Há, todavia, a possibilidade de que o Estado Legítimo, criado a partir de um contrato social, não cumpra com o seu dever. Neste caso surge aquilo que pode ser denominado *estado paralelo*, o qual é marcado, principalmente, por práticas antijurídicas.

Objetivos:

Analisar as características técnicas e científicas de existência dos Estados Legítimos e se há a presença desses mesmos elementos nos *estados paralelos*. Investigar se há interesse e qual a influência do Estado Legítimo no nascimento e desenvolvimento do *estado paralelo*. Descobrir se o *estado paralelo*, nos locais onde atua, goza da preferência da população em relação ao Estado Legítimo.

Desenvolvimento

Os *estados paralelos* são aqueles que se formam à tangente do Estado Legítimo e nascem da omissão deste na efetivação de seu papel como provedor e garantidor dos direitos constitucionais fundamentais (art.5º, CFB) tais como paz social, ordem, segurança e desenvolvimento. Historicamente, a manjedoura desse *poder paralelo* foram as periferias de grandes centros urbanos e os complexos prisionais. No Brasil, logo no início da República, na cidade do Rio de Janeiro, iniciaram-se obras de urbanização e higienização inspiradas em cidades europeias. Em pouco tempo cerca de 700 habitações coletivas - local de moradia de descendentes de escravos, mestiços e imigrantes - foram demolidas e as pessoas que lá viviam empurradas para os morros, retiradas da vista do poder público e lá esquecidas (FERREIRA, 2011, pg.10). Abandonados à própria sorte e sem condições mínimas de existência digna garantida, a violência tomou conta do meio social. O *estado paralelo* pode ser definido como um “Estado de não-Direito”, o qual nas palavras de Canotilho: é um Estado que decreta leis arbitrárias, cruéis ou desumanas; onde o direito se identifica com a ‘razão do Estado’ imposta e iluminada por ‘chefes’; é um Estado pautado por radical injustiça e desigualdade na aplicação do direito” (CANOTILHO, 1999, p.12). O primeiro dos grandes *poderes paralelos* a surgir foi o Comando Vermelho, criado em 1979, no presídio Cândido Mendes. Seus ideais iniciais de liberdade, justiça e paz se perderam rapidamente. Logo vieram novos *poderes* como o ADA, Terceiro Comando e o já famoso PCC, o qual possui organograma funcional e Estatuto (MARTINEZ, 2006, pg.19). No outro extremo do cabo de guerra existente para o domínio estão as milícias, formada por policiais militares, civis, bombeiros etc. que se interessam e se envolvem na vida política, sendo muitas vezes cabo eleitoral e até mesmo candidatos ao serviço público. Sendo que a “cereja do bolo” do caos social é a preferência da

1 Acadêmico do Curso de Graduação em Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

2 Bacharel em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN); Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) Paranaíba/MS; Docente dos Cursos de Graduação em Direito e de Pós-Graduação Lato Sensu em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

população por elas - as milícias -, as quais funcionam como uma empresa de segurança privada nos moldes daquelas encontradas nos bairros de classe média.

Conclusão: Os *estados paralelos* possuem território, povo e soberania (buscada sob muita violência). Não seriam estes os elementos de um Estado Legítimo? Sim, daquele mesmo Estado, que na realidade brasileira, construiu e aumenta a cada dia, por meio de políticas ineficazes, verdadeiros abismos sociais, os quais obrigam os carentes a permanecer do jeito que estão: marginalizados e preferindo aqueles que os livram que males maiores.

Referências:

BBCBrasil. *Você não sabe se vai chegar vivo: a rotina de medo na favela onde o soldado foi morto*. Disponível em: < <http://www.bbc.com/portuguese/geral-37090691> >. Acesso em 12 de setembro de 2016.

CANOTILHO, J. J. G. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 4. ed. Lisboa: Almedina, [s.d.] Estado de Direito. Lisboa: Gradiva, 1999.

FERREIRA, Roberta Miranda Cattermol da Rocha. *Milícias: Poder Paralelo e Omissão do Estado*. Rio de Janeiro, 2011.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. *Estado de não-Direito: a negação do Estado de Direito*. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/8501> >. Acesso em 12 de setembro de 2016.